



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 987/2023/PRESI

Brasília, 04 de julho de 2023.

De ordem, cópia ao
Relator da LDO 2024
e a Coord. Técnica.

f 5445

Em 05.7.23

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DANILO FORTE
Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO 2024
Brasília – DF

Assunto: limite para o pagamento de diárias no PLDO 2024.

Senhor Relator,

Cumprimentando cordialmente, apresento-lhe uma preocupação do Supremo Tribunal Federal acerca do limite para pagamento de diárias e despesas de deslocamento constante do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023 (PLDO 2024).

A edição da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016) trouxe pela primeira vez o limite de R\$ 700,00 para o pagamento de diárias e despesas de deslocamento a quaisquer agentes públicos em deslocamento a serviço no território nacional.

Observa-se que a redação do inciso XIII do art. 18 do PLDO 2024 reproduz como limite os mesmos R\$ 700,00 fixados em 2015, ou seja, esse valor nunca foi atualizado, mesmo depois de mais de sete anos.

Diante dessa situação, encaminho a Vossa Senhoria sugestão de Emenda com o objetivo de promover a atualização do referido limite a partir da aplicação do IPCA, de maneira a assegurar que essa indenização esteja condizente e compatível com os gastos inerentes às despesas de deslocamento a serviço no território nacional, os quais não permaneceram estagnados em valores de 2015.

Atenciosamente,


Ministro Luís Roberto Barroso
Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Supremo Tribunal Federal

Secretaria-Geral da Mesa SEF60 05/JUL/2023 15:19
Ponto: 4553 Ass.: *frangula* Origem: STF